



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 290/2016**

Aprova o loteamento residencial denominado "**JARDIM DAS CEREJEIRAS II**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº.9601/2016, por "**C. C. DE LIMA & CIA LTDA LIMA**", com sede na Praça Juscelino Kubitschek nº.3755, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº.26.303.436/0001-43, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "**JARDIM DAS CEREJEIRAS II**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 2.889 do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 2.889, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.25/W-2, da subdivisão do lote nº.25, da Gleba nº.12- Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 54.450,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº.421/2016;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA nº 7341/D, bem como juntada cópia da ART nº. 20165395496;

**CONSIDERANDO** o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e arborização por um período de 02 (dois) anos), a partir da sua efetiva conclusão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 290/2016

FL.02

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença Prévia nº.119542, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- IV – Certidão Negativa de Débito nºs. 28471/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONSIDERANDO** finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento residencial denominado “**JARDIM DAS CEREJEIRAS II**”, constituído pelo lote de terras nº.25/W-2, da subdivisão do lote nº.25, da Gleba nº.12- Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 54.450,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, contendo 11 (onze) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 11 (onze) quadras, divididas em 161 (cento e sessenta e um) datas, que perfazem a área total de 35.390,59 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil trezentos e noventa vírgula cinquenta e nove metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”(Estrada), Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, com área total de 15.244,54 m<sup>2</sup> (quinze mil duzentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e quatro metros quadrados);

III – Servidão de Passagem, com área de 451,28 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um vírgula vinte oito metros quadrados).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 290/2016

FL.03

IV – Área Institucional “1”, (Data nº.18 da Quadra nº.09), com 1.102,12 m<sup>2</sup> (hum mil cento e dois virgula doze metros quadrados).

V – Área Institucional “2”, (Data nº.01 da Quadra nº.11), com 2.261,47 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e sessenta e um virgula quarenta e sete metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”(Estrada), Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, com área total de 15.244,54 m<sup>2</sup> (quinze mil duzentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e quatro metros quadrados);

II – Área Institucional “1”, (Data nº.18 da Quadra nº.09), com 1.102,12 m<sup>2</sup> (hum mil cento e dois virgula doze metros quadrados);

III – Área Institucional “2”, (Data nº.01 da Quadra nº.11), com 2.261,47 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e sessenta e um vírgula quarenta e sete metros quadrados);

IV – Servidão de Passagem, com área de 451,28 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um vírgula vinte oito metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes dos incisos “II” e “III”, deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º.** Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 290/2016

FL.04

**Arborização e Sinalização Viária**

Data nº. 04 da Quadra nº. 08

**Rede de Água Potável**

Datas nºs. 01,02 e 03 da Quadra nº. 08

**Pavimentação asfáltica**

Datas nºs.05 a 16 da Quadra nº.08

Datas nºs.01 a 36 da Quadra nº.09

Datas nºs.01 a 07 da Quadra nº.10

**Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

Datas nºs 04 da Quadra nº.11.

**Rede de Galeria de Águas Pluviais**

Datas nºs 02 e 03 Quadra nº.11.

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 5º.** Conforme Art. 29 § 1º da Lei Complementar nº.127/2004, a loteadora tem prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra estrutura.

**Art. 6º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 7º.** Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 290/2016


FL.05

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL,** aos 14 de dezembro de 2016.



**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal



**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



**ENGº. JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 16 de Dezembro 120 16  
DE Nº 10.848  
UMUARAMA, 16 12 120 16  
Dmas  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS